

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 120/2021

Assunto: Institui a Semana de Combate e Prevenção a Pedofilia no Município de Ibitinga-SP e dá outras providência.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Dr. Fernando Inácio

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 120/2021, de autoria do nobre Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado e Célio Roberto Aristão, com as Emendas e Subemenda, pretende instituir a Semana de Combate e prevenção a Pedofilia' no Município de Ibitinga-SP., e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do artigo 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, com as emendas e subemenda, pois não cria gastos ou impõe obrigações inconstitucionais ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido dispõe a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela legalidade do Projeto com as Emendas e Subemenda.

Dr. Fernando Inácio

RELATOR – Presidente



PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto nº 120/2021, com as Emendas e Subemenda.

Sala de reuniões das comissões, 23 de setembro de 2021.

MEMBROS

Ricardo Prado
Vice-Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

